



Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho

**Fixa os meios que asseguram o
financiamento das iniciativas de apoio e
reconstrução na Região Autónoma da
Madeira na sequência da intempérie de
Fevereiro de 2010**

*(Alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de
dezembro)*

Artigo 10.º
Limites de endividamento

1 — Exceptuam-se da regra do endividamento líquido nulo os aumentos líquidos de endividamento até aos seguintes limites:

- a) 75 milhões de euros, em 2010;
- b) 75 milhões de euros, em 2011;
- c) 25 milhões de euros, em 2012;
- d) 25 milhões de euros, em 2013.

2 — Exceptuam -se ainda da regra do endividamento líquido nulo os empréstimos destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários da responsabilidade da administração regional e local, os quais acrescem aos limites máximos de endividamento líquido fixados nas alíneas do número anterior, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.